



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.841 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 25 de Novembro de 2021.

LEI Nº 1.000/2021

SÚMULA: Estabelece o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes para os alunos da rede de ensino do Município e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares para os Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Ariranha do Ivaí, que será executado na forma desta Lei.

Art. 2º - O poder executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, fornecerá uniforme escolar aos alunos da rede Pública de Ensino Municipal, os quais usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

Art. 3º - Os uniformes constantes desta lei, deverão obrigatoriamente ter o brasão e a bandeira do Município e a denominação "Município de Ariranha do Ivaí", na camiseta, sendo os mesmos nas cores predominantes Azul Escuro ou Azul Claro, com detalhes em Branco e Amarelo, cores predominantes da Bandeira do Município.

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou a partidos políticos.

Art. 4º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser entregue nos primeiros meses do ano letivo, composto de no mínimo:

- 02 Calças
- 02 Camisetas
- 02 Shorts ou 02 shorts saia
- 02 Meias
- 01 Jaqueta
- 01 Bolsa escolar (Mochila)
- 01 Par de Tênis

§ 1º- O Município fornecerá apenas um kit de uniforme escolar por aluno no ano.

§ 2º- A responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º - Fica adotado como padrão de uniforme escolar, em toda rede municipal de ensino, aquele conste no **anexo I** desta Lei, sendo que, os tamanhos serão definidos conforme solicitação das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2021 | EDIÇÃO Nº 1.841 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 25 de Novembro de 2021.

Art. 6º - Após Fixados os padrões do uniforme, os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 04 (quatro) anos, após esse período o padrão poderá ser alterado por ato próprio do poder executivo municipal, respeitando o descrito no artigo 3º (terceiro) desta lei, assim como o prazo de 04 (quatro) para futuras alterações.

Art. 7º- As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário, não podendo submeter o aluno a qualquer constrangimento em decorrência do uso do mesmo.

§ 1º- As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, serão responsáveis pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir nos respectivos Regimentos Escolares suas orientações.

Art. 8º- A entrega dos uniformes será feita aos pais ou responsáveis, mediante comprovante de matrícula, com documentação comprobatória de recebimento, assinada pelos pais ou responsáveis do aluno.

Art. 9º- O Município de Ariranha do Ivaí em observância precisa ao calendário escolar deverá deflagrar processo licitatório para aquisição dos Kit escolares constantes do artigo 4º (quarto) desta Lei, através da Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender a demanda de forma satisfatória, de preferência antes do início do ano letivo.

§ 1º - Em hipótese alguma será concedida exclusividade na confecção e comercialização dos uniformes escolares adotados.

Art. 10 - O presente programa poderá atender ainda, alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no Município de Ariranha do Ivaí.

Art. 11 - Fica incluído os objetivos do Programa Criado por esta Lei, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), juntamente aos Objetivos do **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COMPROMISSO DE TODOS**.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da área de Educação.

Art. 13 - As situações não previstas na presente lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor no ano letivo imediatamente posterior à data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (25/11/2021).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal